

DECRETO Nº 1455-01/2021

Altera dispositivo do Decreto 1454-01/2021, que reiterou a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Cruzeiro do Sul, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente em conformidade com as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº. 55.852/2021 de 23 de abril de 2021, que promoveu alterações no Decreto Estadual nº 55.465/2020 e 55.799/2021, que dispõem sobre as medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada parcialmente a redação do artigo 1º do Decreto Municipal nº. 1454-01/2021, o qual passa a ter a seguinte redação:

(...)

Art. 9º *Os restaurantes, lancherias, bares e sorveterias estão autorizados a receber clientes presencialmente, nas modalidades a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço todos os dias da semana, das 05h às 22h, podendo os clientes permanecerem no estabelecimento até as 23h, respeitando o limite máximo de 25% de lotação, com distanciamento de dois metros entre as mesas, respeitado o máximo de 05 (cinco) pessoas por mesa, sendo vedada música ao vivo, som mecânico e happy hour.*

(...)

§2º *Os estabelecimentos elencados no “caput” desse artigo poderão realizar atendimento das 22h às 05h por tele-entrega todos os dias da semana.*

Art. 2º A redação dos demais artigos do Decreto nº 1454-01-2021 permanece inalterada, revogando-se às disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da zero hora do dia 24 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO, 26 de abril de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LEANDRO LUÍS JOHNER
Sec. Administração e Finanças Substituto